



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº 182/2023

SÚMULA: “Autoriza o Município de Santa Monica, Estado do Paraná a celebrar convênio com o Município de Santa Isabel do Ivaí, visando à manutenção de “Casa-Lar”, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Santa Mônica Estado do Paraná autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Santa Isabel do Ivaí, tendo como objetivo e finalidade a manutenção da "Casa Lar" e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuando o repasse no **valor mensal de "Um Salário Mínimo Vigente"**, necessários para a manutenção, respeitando as previsões e limites orçamentários.

§1º O Convênio será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

Art.2º – A gestão do Convênio será feita pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, sede da “Casa Lar”, com a coordenação da Secretaria de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Compete ao Município Gestor do Convênio:

I – executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

II – consignar em seu Orçamento Anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

III – gerir os recursos financeiros repassados entre os convenentes, realizando a movimentação financeira em contas específicas;

IV – contratar serviços de obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

V – prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;

VI – realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades.

Art. 3º – Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, realizará os repasses financeiros a **Subvenção Social** em favor do Município de Santa Isabel do Ivaí, em conformidade como Plano de Trabalho, os quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Constarão do instrumento de Convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no Plano de Trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

(...)" (NR)

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Mônica-Pr., aos 21 dias do mês de Junho de 2023.

**LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal**